

PROJETO DE LEI Nº 2115/2023**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO DE 15 MESES PARA QUE O PACIENTE COM INDICAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA SE SUBMETA AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. O paciente com indicação de cirurgia bariátrica e metabólica tem direito de se submeter à cirurgia para o tratamento da obesidade no Sistema único de Saúde – SUS, no prazo de até 15 meses, contados a partir do dia em que for firmada a indicação de cirurgia pelo médico cirurgião bariátrico ou endocrinologista.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no caput, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento para realização da cirurgia a partir da realização de consultas com cardiologista, pneumologista, endocrinologista, nutricionista e psicólogo, conforme a necessidade terapêutica do caso.

Art. 2º. Os exames e as consultas necessárias para finalizar o processo de pré-operatório deverão ser realizados mediante solicitação fundamentada do médico cirurgião e/ou especialistas clínicos, como o endocrinologista, o cardiologista e pneumologista responsáveis pelos exames pré-operatórios de forma prioritária e gratuita.

Art. 3º. Caso o atendimento não seja realizado dentro do prazo estipulado pelo art. 1º por meio das unidades da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro o Poder Público providenciará a sua imediata realização na rede privada de saúde.

Art. 4º. A padronização das cirurgias para tratamento da obesidade deverá ser revista, republicada e atualizada sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico e à disponibilidade de novos tratamentos comprovados.

Art. 5º. As denúncias e reclamações de usuários do serviço público de saúde quanto ao descumprimento desta Lei devem ser encaminhadas à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a direção do hospital ou outra unidade pública de saúde sujeitam-se, por infringir as disposições desta Lei e de seu regulamento, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa

III - suspensão;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 12 de setembro de 2023.

**DANNIEL LIBRELON
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

O escopo do presente projeto é o desenvolvimento de políticas sociais de apoio a ressocialização do egresso.

As políticas públicas têm o papel de solucionar determinados tipos de problemas enfrentados pela população de um dado espaço. Cabe, portanto, ao setor público, elaborar, planejar e executar tais políticas. Contudo, em muitos casos, elas não são planejadas e executadas de forma sistemática, por isso a necessidade de comitês que promovam e acompanhem de forma plena esse papel.

Quando saem das instituições prisionais, os indivíduos encontram muitas dificuldades em relacionar-se novamente com as pessoas e principalmente de encontrar oportunidades, isso é um reflexo das experiências adquiridas no cárcere. Esse retorno ao mundo é um período de transição que traz muito sofrimento aos egressos, então, essa adaptação requer uma nova definição de valores e crenças, diferentes dos absorvidos durante o período em que estava preso.

A falta de políticas públicas contribui para a alta taxa de reincidência criminal no Estado do Rio de Janeiro, nesse sentido todas as iniciativas que tendem a suprimir esse mal pela raiz são valiosas.

Diante disso, e convencidos de que o Estado tem a responsabilidade de promover políticas públicas no sentido de que os direitos humanos básicos, como a educação e o trabalho sejam garantidos, com igualdade para todos os indivíduos, incluindo aqueles que são egressos do sistema carcerário, peço aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta Casa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302115	Autor	DANNIEL LIBRELON
Protocolo	9462	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	20-09-2023	Despacho	20-09-2023
Publicação	21-09-2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Saúde

03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2115/2023

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei			
▼ 20230302115			
 	DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO DE 15 MESES PARA QUE O PACIENTE COM INDICAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA SE SUBMETA AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20230302115 => {Constituição e Justiça Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.	21-09-2023	Daniel Librelon
	Distribuição => 20230302115 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302115 => Parecer:		
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR
BUSCA ESPECIFICA			

